

LEI Nº 331 DE 18 DE DEZEMBRO DE 1989

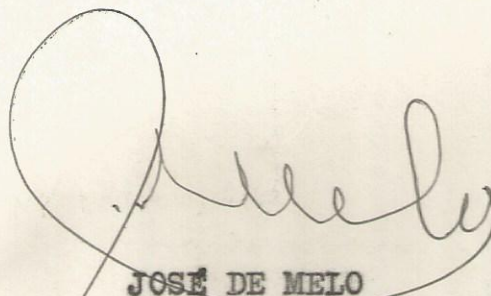
CONCEDE 13º SALÁRIO AOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito constitucional do Município de Mari, Estado da Paraíba, Faço saber que a câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o chefe do poder Executivo Municipal autorizado a conceder o 13º salário aos servidores do Município, em qualquer regime, inclusive aos comissionados, com vigência a partir de 1º de Janeiro de 1989.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 1º de Janeiro de 1989, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Mari, em 18 de dezembro de 1989.



JOSE DE MELO

PREFEITO CONSTITUCIONAL